

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 14/2023 do Legislativo Municipal.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

**I – Relatório:**

A Mesa Executiva apresentou à Câmara Municipal o Projeto de Lei 14/2023, que objetiva Declarar Utilidade Pública ao Conselho da Comunidade de Santo Antônio da Platina/PR.

Após o trâmite regimental o referido projeto foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes nas 2 (duas) Sessões realizadas, que apreciaram referido Projeto de Lei.

Encaminhado para sanção referido projeto de lei, fora apresentado veto parcial ao art. 6º de referido projeto de lei.

Eis a síntese necessária.

**II – Preliminarmente:**

Inicialmente, vale mencionar que, conforme previsão contida no artigo 99 do Regimento Interno da Casa compete somente à Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, emitir parecer sobre as proposições sujeitas o Veto do Chefe do Executivo, conforme segue:

*Art. 99 - Quando se trata de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantonioplantina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplantina.pr.leg.br)

Sendo assim, observa-se que a emissão de parecer na matéria sob exame se encontra dentro as atribuições desta Comissão, de tal feita, inexistente, vício de origem.

### III- Da Competência e Iniciativa.

Nos termos do art. 63, caput, da Lei Orgânica, após a aprovação de Projetos de Lei na Câmara de Vereadores, compete ao Prefeito Municipal sancioná-los ou vetá-los no prazo de 15 dias úteis e comunicar a Câmara Municipal com o motivo do veto, no prazo de 48 horas.

O Projeto de Lei nº 14/2023, ora impugnado, de autoria da Mesa Executiva, foi aprovado por maioria absoluta dos vereadores desta Casa de Leis.

Conforme consta na propositura o Executivo Municipal foi oficialmente comunicado da aprovação do projeto, decidindo vetar o art. 6 no dia 07/07/2023 e encaminhando as razões do veto a esta Casa de Legislativa – de onde se denota que a decisão e comunicação do Prefeito Municipal ocorreu dentro do prazo legal.

Desta forma, esta Comissão se manifesta favoravelmente à tramitação do veto na forma prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

### IV- Das Razões do Veto.

Na mensagem de veto o Senhor Prefeito Municipal alegou que a matéria tratada no art. 6º fere o princípio da Separação, Independência e Harmonia dos Poderes ao estabelecer que um ato de gestão típico da função administrativa do poder Executivo e ainda consignou, que referido artigo por estar eivado de inconstitucionalidade.

Muito embora os fundamentos expostos na mensagem de veto, entende esta Comissão que não ocorreu qualquer conflito ao princípio da Separação, Independência e Harmonia dos Poderes, que macule o artigo 6º com inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

Contudo considerando que o veto apresentado também em nada vai prejudicar o objetivo e fundamento da presente propositura, esta Comissão de

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantonioplantina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplantina.pr.leg.br)

**Legislação Justa e Redação Final, não se opõe a parcial alteração do dispositivo, conforme solicitado pelo chefe do Executivo Municipal.**

Sendo assim, por todo o exposto, podemos concluir o Veto esta apto a ser enviado ao plenário desta Casa e que compete aos Nobres Vereadores analisarem e adentrando na questão da conveniência e oportunidade da medida pretendida.

## **V- Do Quórum e Procedimento de Votação do Veto.**

A apreciação do VETO deverá seguir os procedimentos previstos no artigo 63 e §§ da Lei Orgânica Municipal e artigo 168, 226, 251 e 257 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O Quórum para rejeição do veto será por maioria absoluta, ou seja, no mínimo 05 (cinco) vereadores devem manifestar-se pela rejeição do veto, caso contrário, o veto será mantido e, por consequência, o projeto de lei será arquivado.

O prazo para deliberação do veto é de 30 dias a contar do seu recebimento, sob pena de ser colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer, suspendendo-se as demais proposições até a votação final.

A votação deverá ocorrer mediante escrutínio secreto, em turno único de discussão e votação.

## **III – Conclusão:**

Diante de todo exposto esta Comissão opina pela regular tramitação do VETO ao Projeto de Lei nº. 14/2023, o qual deve ser deliberado por meio de escrutínio secreto, em turno único de discussão e votação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta.

É o parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina - PR, 10 de agosto de 2023.

**José Jaime Paula Silva**

**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Rudinei Benedito Esteves**  
**Vice-Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Luiz Flávio ReinuttiMaiorky**

**Membro**